

Limeira do Oeste/MG, 01 de abril de 2.021.

Exmo. Sr. Presidente, Vereador,  
**Willian Oliveira Bozza**

I. Vereadores.

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 05/2021.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG A CELEBRAR TERMO ASSOCIATIVO OU OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR ROTA DO TRIÂNGULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 05/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, que **“celebrar termo associativo ou outro instrumento congêneres com a Associação Do Circuito Turístico Rota Do Triângulo – IGR rota do triângulo”**.

**É o breve relato dos fatos.**

### II – DO MÉRITO

O presente tem por escopo analisar a legalidade da autorização a celebração de convênio ou termo associativo com a

Associação Circuito Turismo Rota do Triângulo – IGR, neste sentido colacionamos matéria referente ao assunto em debate, ditadas em nossa Lei Orgânica Municipal, que segue:

Art. 142 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 201 - O Município, observadas as peculiaridades locais e mediante colaboração com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

A autorização objeto deste projeto, visa o atendimento de interesses dos municípios de Limeira do Oeste, visando implementar e incentivar o turismo Municipal, em razão da existente de pontos turísticos, como Serras para prática de esporte, cachoeira para lazer, área rural diversificada para passeios e culinária típica, ou seja, o aproveitamento das belezas naturais existente, que ocasionará prestação de serviço a toda comunidade.

Constituindo paritariamente por setores públicos e instituições representativas dos diversos setores que atuam direta e indiretamente na cadeia do turismo, através de ações devidamente planejadas e aprovadas por sua Plenária, propondo à Administração Municipal medidas para o setor, em uma colaboração direta com as entidades especializadas do setor privado do turismo nacional e regional.

Nesse circuito poderemos propiciar a descoberta dos encantos do agro turismo em Limeira do Oeste, com empreendimentos rurais que se desenvolveram e se adaptem para receber turistas que buscam contato imediato com a deliciosa vida do campo, a inclusão neste circuito dá mais visibilidade ao município e pode impulsionar o comércio e setor de serviços local.

Portanto, a presente proposição vai de encontro a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, visa assegurar a possibilidade do desenvolvimento do turismo local.

### **III - CONCLUSÃO**



Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do PROJETO DE LEI ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

  
DOUGLAS LORENA DA SILVA

**PROCURADOR CHEFE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

**OAB/MG 63.184**

05/04/21 - 18:16h